



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Acordo de Cooperação nº 5/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO, INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO CORPORATIVA E O COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO. (PROCESSO SEI nº 002424/2023).

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**; o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **JOHANESS ECK**; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA**; o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 7, Lotes ½, Brasília-DF, CNPJ 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**; o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES Lote 9, Trecho 3, Polo 08, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Senhor **DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA**; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**; o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 8, Lote 1, 5º andar, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Senhor **BRAÚLIO GABRIEL GUSMÃO**; o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0001-2, neste ato representado pela Secretária-Geral, Senhora Subprocuradora-Geral da

República **ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO**; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, CNPJ 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Procurador-Geral da República, **ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 16, Brasília-DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, com sede no setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 02.011.574/0001-90, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judicial, Senhor Desembargador **JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Escola de Formação Judiciária do TJDFT, Senhor Desembargador **ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS**, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante designado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **ACORDO** a cooperação entre os órgãos partícipes para promover o intercâmbio de conhecimento, informações e tecnologias relacionadas à educação corporativa, nas modalidades presencial, híbrida e a distância, e o compartilhamento de espaço físico para as ações de capacitação.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O ajuste tem por meta proporcionar meios para a execução de ações estratégicas de educação corporativa, conferindo maior acessibilidade e diversidade de conteúdos e possibilitando a ampliação de oportunidades de capacitação, o intercâmbio de conhecimento, a modernização e o incremento dos processos, bem como a racionalização de investimentos em capacitação.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A cooperação consistirá em:

- a) promover atividades conjuntas de educação corporativa nas modalidades presencial, híbrida e/ou a distância, situação na qual cada órgão, quando acordado previamente, arcará com as suas despesas, calculadas proporcionalmente ao número de participantes;
- b) proporcionar aos servidores, magistrados e membros de cada partícipe a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos pelos demais órgãos integrantes deste **ACORDO**, bem como em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- c) ceder e permutar insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas nas áreas de interesse comum dos cooperados;
- e) compartilhar conhecimento, cursos, conteúdos, mídias, ferramentas e plugins voltados para a educação a distância;
- f) viabilizar a cessão de espaço físico para a realização de eventos de capacitação, respeitada a disponibilidade do órgão cedente;
- g) promover a troca de experiências relacionadas ao uso de tecnologias assistivas na educação corporativa.

Parágrafo único – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida pelos partícipes, em cada caso, mediante correspondência eletrônica ou outro meio oficial de comunicação.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA – Constituem compromissos dos partícipes:

- a) receber, em suas dependências, os servidores indicados pelos demais partícipes para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste **ACORDO** ou disponibilizar link/informações de acesso à plataforma virtual, conforme o caso;
- b) fornecer as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- c) levar ao conhecimento dos outros partícipes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para a adoção das medidas cabíveis;
- d) prestar as informações referentes aos cursos cedidos;
- e) informar, sempre que solicitado, a disponibilidade de espaço físico destinado aos eventos de capacitação, autorizando sua utilização quando houver disponibilidade;

f) formalizar as solicitações de reserva de espaço, especificando o evento, a data e o horário de realização, o quantitativo de participantes, bem como as necessidades de atendimento (disponibilização de espaço físico, incluindo a capacidade da sala, existência de quadros e equipamentos, recursos de tecnologia de informação, segurança, limpeza, copeiragem, entre outros);

g) conservar os equipamentos e o espaço físico compartilhados; h) respeitar os direitos autorais e as regras de uso de cada órgão em relação aos cursos a distância compartilhados; i) adotar as medidas técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, em conformidade com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão um gestor titular e um substituto para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – Este **ACORDO** não implica compromissos financeiros entre os partícipes e o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

Parágrafo único – Em caso de realização de eventos cuja viabilidade dependa do custeio de vagas por parte de todos os órgãos que necessitarem incluir servidores de seu quadro no planejamento do evento, esse custeio dar-se-á, de forma proporcional ao número de vagas negociadas, por meio da descentralização de créditos orçamentários prevista no art. 3º, § 3º, I, do Decreto 10.426/2020, observados os demais dispositivos do Decreto, no que couber.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, respeitada a vigência máxima decenal, mediante a celebração de termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único – Outros órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir a este **ACORDO** mediante solicitação dirigida ao **STF** e formalização de termo aditivo, após anuência de todos os partícipes..

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA NONA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste **ACORDO** serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

Parágrafo único – Qualquer ocorrência deverá ser comunicada por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ - É competente o foro de Brasília, DF, para dirimir eventuais questões não solucionadas pelos partícipes sobre o cumprimento deste **ACORDO**..

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato deste **ACORDO** será divulgado pelo **STF** no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021..

Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, ASSESSOR-CHEFE**, em 03/08/2023, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 04/08/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Gabriel Gusmão, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **carlos frederico maia bezerra, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marchionatti Barbosa, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Camanho de Assis, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rocha Sampaio, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2275301** e o código CRC **5DC48C25**.
